
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

DA

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

27 DE FEVEREIRO DE 2026

INTRODUÇÃO

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, conjunto 42-A, CEP 04.538-133, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 27.927.837/0001-37 (“Gestora”), credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

A Gestora é integrante do grupo Lightrock (“Grupo Lightrock”), um grupo global de gestão de ativos e valores mobiliários, que atua como gestor de fundos de investimento especializados e outros veículos de investimento, que investem em uma vasta gama de setores, localidades geográficas, classes de ativos e estratégias de investimento.

Em vista da natureza das atividades de gestão que desenvolve, a Gestora está sujeita a extensa legislação, regulamentação e autorregulação no mercado brasileiro. A fim de atender integralmente às exigências da legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como adaptar as suas atividades às melhores práticas de mercado, a Gestora adota as seguintes políticas internas: (i) código de ética; (ii) política de negociação de valores mobiliários; (iii) política de gestão de riscos e gerenciamento de liquidez; (iv) plano de negócios; (v) política de segurança da informação; (vi) política de divisão e rateio de ordens; (vii) política de *compliance* e controles internos; (viii) esta política de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”); (ix) política de contratação de terceiros; e (x) política de gestão de crédito privado (conjuntamente, as “Políticas Internas”).

Todos os sócios, diretores, administradores e empregados da Gestora diretamente envolvidos com as atividades de administração de carteira de valores mobiliários (“Colaboradores”), vinculados à Gestora na data de elaboração das Políticas Internas e/ou que venham a integrar o corpo de profissionais da Gestora futuramente deverão receber uma via (em versões impressa e digitalizada) das Políticas Internas.

A Gestora estabelece a presente política de PLD/FTP (“Política”), com o intuito de estabelecer disposições gerais sobre PLD/FTP, bem como ao combate a atos de corrupção (“Política Anticorrupção”).

Ao receberem uma via da presente Política, os Colaboradores deverão firmar termo de adesão, conforme o modelo constante no Anexo I da Política de *Compliance* e Controles Internos da Gestora (“Termo de Adesão”).

Os Colaboradores também poderão consultar a presente Política no endereço eletrônico da Gestora: www.lightrock.com.

A presente Política deverá ser atualizada pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP da Gestora a fim de contemplar as eventuais alterações da legislação, regulamentação, autorregulação e melhores práticas aplicáveis. Sempre que a presente Política for atualizada, os Colaboradores deverão receber uma nova via da Política atualizada (impressa e digitalizada), devendo firmar novo Termo de Adesão.

Os Termos de Adesão firmados por Colaboradores serão digitalizados e arquivados pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, devendo ser mantidos durante todo o prazo de relacionamento profissional com o Colaborador e por período adicional de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados da data de desligamento do Colaborador, por qualquer motivo.

Em complementação à leitura desta Política, todos os Colaboradores deverão ler e entender o conjunto de normas aplicáveis à Gestora no âmbito legal, regulamentar e de autorregulação. Em caso de dúvidas acerca das normas a serem analisadas e/ou quanto à interpretação do conteúdo destas normas, os Colaboradores deverão contatar a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP para os devidos esclarecimentos.

As disposições da Política deverão ser interpretadas de forma integrada pelos Colaboradores, os quais deverão levar em consideração o conjunto de políticas internas da Gestora, bem como a legislação, regulamentação, autorregulação e melhores práticas de mercado aplicáveis.

Estrutura Organizacional da Gestora

A Gestora foi criada para atuar na gestão de carteira de valores mobiliários e sua estrutura organizacional é dividida em 2 (duas) áreas distintas, a saber: (i) gestão de recursos, e (ii) *compliance*, gestão de riscos e PLD/FTP. A Gestora estabelece e desenvolve mecanismos para garantir a atuação independente de todas as áreas.

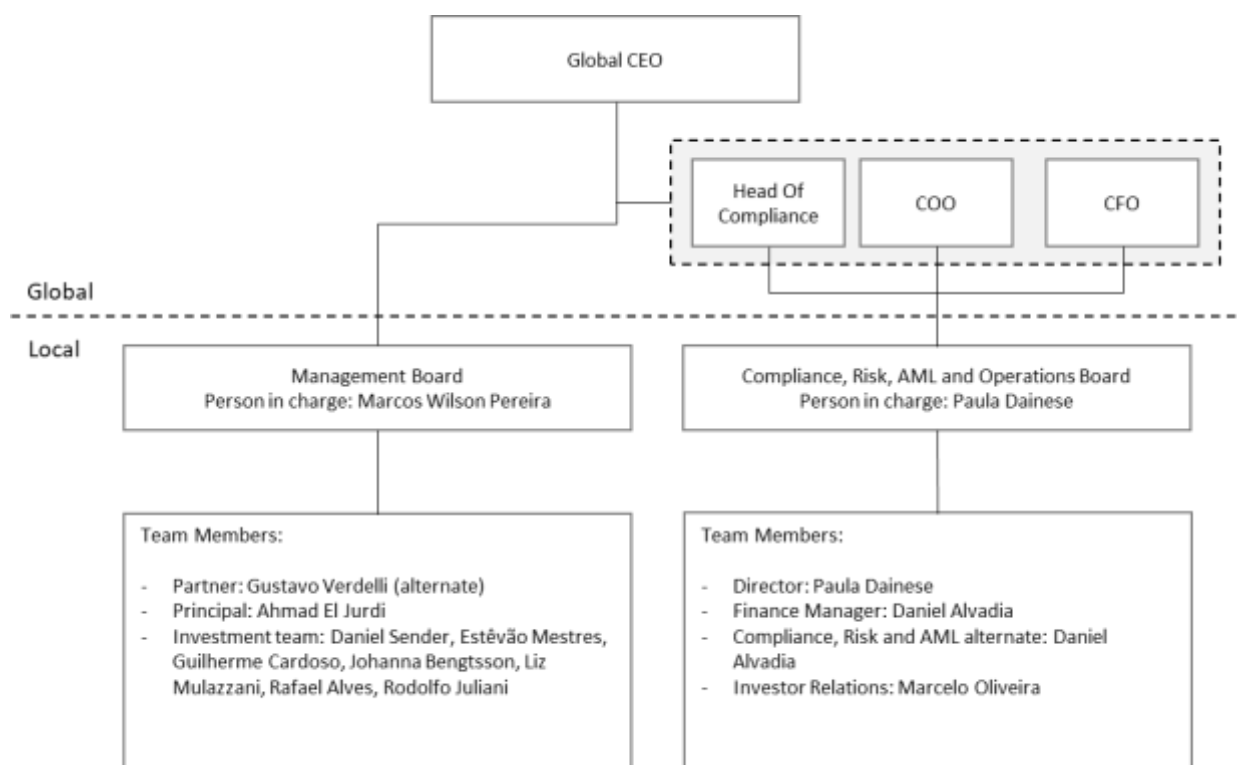
São descritas, abaixo, as principais funções de cada uma das diretorias:

- Diretoria de Gestão de Recursos: responsável pela gestão de carteiras administradas, a qual deverá ser realizada de acordo com estratégias, análises setoriais e de ativos financeiros e de *private equity*. A diretoria é liderada pelo “Diretor de Gestão”; designado diretamente no contrato social da Gestora, nos termos do art. 4º, inciso III e parágrafo 7º, da Resolução CVM 21; e

- Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP: responsável (i) pela gestão de riscos das carteiras administradas pela Gestora e monitoramento de risco dos ativos financeiros, conforme descrito na Política de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Liquidez da Gestora, (ii) por desenvolver, aprovar, implementar e monitorar regras, políticas, rotinas e controles internos adequados aos padrões operacionais e de conduta legais e regulamentares, e (iii) pelo cumprimento das políticas, procedimentos e controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. A diretoria é liderada pela “Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP”; designado diretamente no contrato social da Gestora, nos termos do art. 4º, inciso IV e V e parágrafo 7º da Resolução CVM 21, da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e da Lei 9.613.

Conforme aplicável, os especialistas locais e o time de suporte global oferecerão integral apoio e suporte às diretorias de forma autônoma, executando as tarefas e procedimentos operacionais, bem como desenvolvendo tarefas de *back office* essenciais ao desenvolvimento das atividades da Gestora.

O organograma da estrutura organizacional a ser adotada pela Gestora pode ser exposto da seguinte forma:



Sem prejuízo do disposto na presente Política, como entidade parte do Grupo Lightrock, a Gestora está sujeita ao disposto em políticas e códigos de conduta do Grupo Lightrock que estabelecem diretrizes e regras de PLD/FTP e combate a atos de corrupção aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo Lightrock e suas afiliadas.

1. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

1.1. INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A “Lavagem de Dinheiro” é o processo pelo qual são inseridos, no sistema financeiro, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. Para isso, diversas e sofisticadas transações são realizadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizado.

Por esse motivo, foram criadas exigências legais (derivadas da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) e regulatórias oponíveis às pessoas ligadas ao mercado financeiro e de capitais, entre outros, para que possuam políticas internas que permitam a identificação, rastreamento e comunicação de operações com suspeitas de Lavagem de Dinheiro, prevendo sanções administrativas para seu descumprimento.

A Gestora está ciente de que, como pessoa jurídica prestadora de serviços no âmbito do mercado de capitais, corre o risco de ser utilizada para fins de Lavagem de Dinheiro. Para mitigar esse risco, a presente Política, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, apresenta as diretrizes de PLD/FTP, com o objetivo de evitar que as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento sob gestão da Gestora sejam utilizados e/ou adquiridos em processos de branqueamento de capitais.

De forma a alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a Gestora e seus Colaboradores, a Gestora exigirá a adesão de todos a esta Política de PLD/FTP, bem como a observância do Guia de PLD/FTP no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Anbima (“Guia PLD/FTP Anbima”), e qualquer nova versão do Guia PLD/FTP Anbima que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas do que as da atual.

1.2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A principal fonte legal de normas que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro consiste na Lei Federal nº 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita,

a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de combate à lavagem de dinheiro no mercado. Destaca-se, entre eles, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

Além da Lei de Lavagem de Dinheiro, dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- (i) BACEN Circular n.º 3461/09 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- (ii) BACEN Carta-Circular n.º 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular n.º 3.461, de 24 de julho de 2009;
- (iii) BACEN Carta-Circular n.º 3.542/2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- (iv) Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021 – Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Resolução CVM 50”);
- (v) Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- (vi) Guia PLD/FTP ANBIMA.

A partir desse contexto, tendo em vista que: (i) a atividade de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários é prevista na Lei Federal n.º 6.385/76, configurando atividade

sujeita a autorização própria e fiscalização pela CVM, nos termos da Resolução CVM 21 ; e (ii) que a constituição, administração e funcionamento das diversas modalidades de fundos de investimento são objeto de regulamentação específica da CVM, englobando, dentre outras, a Instrução CVM 356/01, Instrução CVM 399/03, Instrução CVM 432/06, Instrução CVM 444/06, Instrução CVM 459/07, Instrução CVM 472/08, Instrução CVM 555/14 e Instrução CVM 578/16, conforme alteradas, aplicam-se às atividades em referência, no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro, as disposições da Resolução CVM 50.

1.3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei de Lavagem de Dinheiro define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores de infração penal:

- (i) Os converte em ativos lícitos;
- (ii) Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) Participa de grupo, associação ou escritório, tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita. Os criminosos têm que lavar o dinheiro obtido por meios ilícitos antes que possam gastá-lo tranquilamente ou realizar um investimento.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local em que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, o agente realiza transações complexas utilizadas para se desassociar da fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal passa a integrar definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

1.4. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na Lei anteriormente citada, e com o disposto no item “*Prevenção à Lavagem de Dinheiro*” acima, é de suma importância que todos Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- (i) Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (ii) Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- (v) Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi) Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- (viii) Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (ix) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xi) Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- (i) Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura e atualização de conta;
- (ii) Declarar contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- (iii) Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados aa Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte, proporcionar a devida averiguação dos fatos e enviar aos órgãos reguladores relatório detalhando os fatos e as medidas que foram tomadas.

1.5. CRIMES DE TERRORISMO

A Lei n.º 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descrito, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares, ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

- (ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- (iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa; e
- (iv) Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

1.6 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Em consonância com o artigo nº 8 da Resolução CVM 50 e o Ofício-Circular nº 05/2015/SIN/CVM, a Gestora salienta que a Diretora responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, posição atribuída de acordo com o Contrato Social da Gestora.

Caso algum Colaborador tenha dúvida ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e na regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP por meio de e-mail.

Caso a Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP venha a ser substituído, tal substituição deve ser informada à CVM e outras entidades reguladoras conforme aplicáveis à Gestora, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

Ademais, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

1.7 RESPONSABILIDADES

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP é responsável por coordenar a implementação e manutenção periódica da estrutura capaz de promover as atividades decorrentes desta Política, buscando se utilizar de ações corretivas para remediar as deficiências ou falhas nesse sentido.

Em consonância com o disposto na Resolução CVM 50, Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP possui como principais poderes e contribuições:

- (i) Avaliar os possíveis casos de transações ou operações suspeitas;
- (ii) Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- (iii) Elaborar relatório relativo à avaliação interna das situações de risco a ser encaminhado aos órgãos da alta administração, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, explicitando se há pessoas expostas politicamente e/ou organizações sem fins lucrativos;
- (iv) Fornecer ou promover treinamentos que garantam a metodologia e comunicação adequada aos requisitos desta Política aos responsáveis;
- (v) Apoiar a implantação, a manutenção e o aprimoramento desta Política;
- (vi) revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política;
- (vii) Apresentar recomendações para mitigar os riscos identificados;
- (viii) Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceções a esta Política; e
- (ix) Garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados.
- (x) Submeter à aprovação da alta administração, antes do início do processo de onboarding, quaisquer casos envolvendo investidores classificados como de maior risco sob a perspectiva de PLD/CFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), incluindo, sem limitação, investidores não residentes constituídos como trusts ou outros arranjos jurídicos, pessoas politicamente expostas (PEPs), seus familiares e associados próximos, bem como outras estruturas nas quais o beneficiário final não possa ser identificado de forma rápida e satisfatória; e

- (xi) determinar, quando aplicável, que seja conduzida diligência reforçada (enhanced due diligence) antes do início do relacionamento e ao longo de toda a sua duração.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP será responsável pelas atividades de PLD/FTP, devendo usar de todas as ferramentas que se fizerem necessárias e que estejam de encontro com esta Política e a regulamentação aplicável.

A equipe responsável pela análise dos eventos descritos nesta Política, sob a orientação da Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, é composta por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à Prevenção e Combate à Lavagem, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações e possui absoluta independência e autonomia frente ao Diretor de Gestão de Carteiras e sua equipe.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP poderá, caso necessário: (i) determinar a suspensão das negociações entendidas como transações ou operações suspeitas; e (ii) entrar em contato com as autoridades competentes a seu critério, sem precisar de prévia autorização.

1.8 CONHEÇA SEU CLIENTE - *KNOW YOUR CLIENT* - KYC

A Gestora não presta serviços de administração fiduciária, custódia, intermediação ou de distribuição de valores mobiliários, atuando sempre em parceria com instituições financeiras, ou não, credenciadas junto à CVM para a prestação dos referidos serviços, por esta razão, adotará individualmente, para cada fundo sob sua gestão, os procedimentos de KYC definidos pelo respectivo administrador do fundo.

Sem prejuízo do disposto acima e dos procedimentos realizados pelo administrador competente, o Gestor deverá dedicar atenção especial à identificação do beneficiário final dos investidores e à compreensão de sua estrutura de propriedade e controle, particularmente nos casos envolvendo entidades não residentes, trusts e outros arranjos jurídicos. Nesses casos, deverão ser obtidos documentos e informações suficientes para identificar as pessoas físicas que, em última instância, detenham a propriedade, o controle ou exerçam influência significativa sobre a entidade ou arranjo em questão, em conformidade com a regulamentação aplicável.

Nos casos classificados como de maior risco para fins de PLD/CFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), o início do processo de onboarding do investidor estará sujeito à aprovação prévia da alta administração, devendo a análise realizada e a justificativa para a aceitação do relacionamento ser devidamente documentadas.

Caso não seja possível identificar satisfatoriamente o beneficiário final, ou compreender adequadamente a estrutura de propriedade, controle ou representação do investidor, o processo de onboarding não deverá prosseguir até que as pendências identificadas sejam resolvidas.

1.9 CONHEÇA SEU PARCEIRO – *KNOW YOUR PARTNER* – KYP

A Gestora tem como princípio, sempre que realizar contratações, negociações ou transações necessárias à manutenção da carteira de ativos de seus fundos de investimento sob gestão, identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora adota a política conheça a contraparte das operações selecionadas pela Gestora para serem objeto de investimento por parte dos fundos de investimento sob sua gestão. Além da identificação da contraparte e do respectivo beneficiário final da operação por meio da elaboração de cadastro, referido procedimento também compreenderá o conhecimento pela Gestora das atividades da contraparte e do beneficiário final (conforme aplicável), da potencialidade dos seus negócios e a análise da lógica financeira subjacente à realização da operação com os fundos que estão sob gestão da Gestora. Dessa forma, a Gestora protege sua reputação e reduz os riscos de seus produtos e serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

O processo de análise de contrapartes da Gestora está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- (i) Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- (ii) Conhecer a atividade e os riscos inerentes à atividade da contraparte;
- (iii) Conhecer a origem do patrimônio da contraparte
- (iv) Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Gestora entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes e pelas suas atividades, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Gestora poderá utilizar um Questionário de *Due Diligence* próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

1.10 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO - *KNOW YOUR EMPLOYEE - KYE*

A Gestora adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores.

Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores. Além de requisitos objetivos, outros requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

A Gestora mantém um programa de treinamento contínuo aos seus funcionários, destinado a divulgar a sua Política, visando evitar possíveis práticas de ilícitos.

O processo de conhecimento dos funcionários se dá na contratação, por meio da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais, entrega de Código de Ética e Conduta com a leitura e posterior assinatura do Termo de Adesão pelos funcionários, processos contínuos de monitoramento para acompanhamento de mudanças no padrão financeiro dos funcionários, treinamentos de integração.

Especial atenção deve ser dedicada na vigilância da conduta dos funcionários, especialmente daqueles que desempenhem funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e controle de informações.

Ademais, deverão ser relatados aa Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações ou operações consideradas atípicas, o qual adotará os procedimentos necessários.

1.11 MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Gestora monitora as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro. Dentre as situações monitoradas, a Gestora adota procedimentos e cuidados específicos nas seguintes situações:

A contratação de terceiros intermediários, agindo em nome da Gestora, especialmente quando em contato com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Exposta, acarretam o risco de violações da legislação anticorrupção e que possam responsabilizar a Gestora.

Qualquer terceiro que venha a interagir com Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou com indivíduos ou entidades em posição de conferir vantagens comerciais à Gestora, não

deverá ser contratado para prestar serviços em nome da Gestora ou de qualquer dos fundos sob sua gestão, sem que:

- (i) Seja realizada análise focando nas atividades, reputação, integridade e políticas e códigos de conduta que abordem os temas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção do prestador de serviço, adequadamente documentada, que retorne com resultados satisfatórios; e
- (ii) A contratação seja formalizada por contrato escrito, que inclua cláusula expressa que vede o prestador de serviços de oferecer ou realizar pagamentos, conceder vantagens ou presentear Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas de forma indevida, que configure ou possa ser entendida como suborno, ou que estejam em desacordo com a legislação anticorrupção.

O escopo e a abrangência desta análise variarão conforme o caso. Por exemplo, a análise poderá ser dispensada quando o terceiro se tratar de um banco de investimento devidamente constituído e regulamentado ou de uma sociedade de advogados ou uma empresa de contabilidade reconhecida a nível nacional ou internacional, uma vez que, de maneira geral presume-se que estas organizações mantêm normas rigorosas no tocante às questões anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro. Entretanto, caso haja qualquer suspeita acerca da integridade ou conduta ilícita de um indivíduo que atue como representante de qualquer dessas entidades, análises, auditorias e inquirições suplementares poderão ser realizadas para afastar tais suspeitas antes da contratação.

Em caso de prestador de serviço sediado em países notoriamente reconhecidos como detentores de um nível elevado de corrupção, a análise deverá ser conduzida de forma mais rigorosa e contar com documentação exaustiva de todos os fatores analisados.

A satisfatoriedade destas análises será determinada pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

Além das situações acima, são consideradas *red flags* as seguintes hipóteses:

- (i) Operações cursadas no mercado de valores mobiliários:
 - (a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - (b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- (c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - (d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - (e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - (f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (a) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (b) com o porte e o objeto social do cliente;
 - (g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
 - (h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
 - (i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
 - (j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - (k) operações realizadas fora de preço de mercado.
- (ii) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
- (a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - (b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

- (c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - (d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
 - (e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- (iii) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- (a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
 - (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
 - (c) com reputação de envolvimento em atos de corrupção e de lavagem de dinheiro;
 - (d) tenha se recusado a dar garantia de cumprimento das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro;
 - (e) tenham solicitado uma comissão excessiva a ser paga em dinheiro, ou de outra forma;
 - (f) que somente realizam e recebem pagamentos através de contas offshore;
 - (g) tenha como sócio controlador um Agente Público ou uma Pessoa Politicamente Exposta, ou tenha relações com entidades governamentais, Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
 - (h) a contratação de um consultor especificamente indicado por Agente Público para obtenção de um contrato governamental de responsabilidade do citado Agente Público;

- (i) prestador de serviços que tenha solicitado a emissão de notas, faturas ou quaisquer outros documentos falsos ou adulterados;
- (j) prestadores de serviços que insistam em manter sua identidade em segredo para qualquer Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou entidade governamental;
- (k) prestadores de serviço que se recusem, quando solicitado, a divulgar a identidade de seus sócios, diretores ou representantes;
- (l) prestador de serviço que solicite o desvio do pagamento pactuado para contas “secretas”;
- (m) falta de documentação comprobatória das transações realizadas, incluindo faturas e recibos de pagamento;
- (n) contratação de prestadores de serviços desnecessários;
- (o) despesas de viagens comercialmente injustificáveis; e
- (p) pessoas Politicamente Expostas no rol de funcionários remunerados.

Tais diretrizes devem ser verificadas de forma contínua, tempestiva e regular pela Gestora e, sempre que houver alguma suspeita, a mesma deve ser comunicada aos órgãos reguladores e ao administrador fiduciário dos fundos sob gestão da Gestora do indício de lavagem de dinheiro ou de prática de atos de corrupção.

O Gestor deverá exercer cautela especial ao celebrar contratos de gestão discricionária de carteiras para clientes que sejam: (i) investidores não residentes, especialmente aqueles constituídos como trusts ou sociedades com ações ao portador; (ii) investidores de elevado patrimônio cujos ativos sejam administrados por divisões especializadas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas (PEPs), seus familiares e associados próximos.

Nos casos envolvendo trusts ou outros arranjos jurídicos, deverá ser conduzida diligência reforçada (enhanced due diligence), incluindo, conforme aplicável, a identificação do instituidor (settlor), do trustee, do protetor (protector), dos beneficiários, das classes de beneficiários e de quaisquer pessoas físicas que exerçam controle, influência significativa ou poder decisório sobre a estrutura, bem como a obtenção de documentação suficiente para comprovar a cadeia de controle, a origem dos recursos e o beneficiário final.

A diligência reforçada também deverá ser realizada em relação às pessoas politicamente expostas, seus familiares e associados próximos, incluindo verificações adicionais da origem dos recursos, da origem do patrimônio, do beneficiário final e da finalidade do relacionamento, sem prejuízo do monitoramento reforçado e contínuo.

Os casos mencionados neste item, quando classificados como de maior risco, deverão ser submetidos à aprovação prévia da alta administração antes do início do processo de onboarding.

A Gestora deve, mediante análise fundamentada, comunicar à Unidade de Inteligência Financeira todas as situações e operações suspeitas detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de crimes, tal como "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na legislação aplicável.

A comunicação acima deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira.

1.12 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

A Gestora não possui alinhamento político com nenhum partido, entidade partidária, representante político ou qualquer pessoa ocupante de um cargo eletivo na administração pública, atuando na prestação dos seus serviços de gestão de carteiras em consonância com um forte senso de integridade e experiência negocial *business-oriented*, independentemente de qualquer consideração ou “favores” políticos.

Os Colaboradores devem agir de modo a prevenir e remediar eventuais situações de conflito de interesses que possam ocorrer, tanto com relação à Gestora, quanto em relação aos próprios Colaboradores e o poder público.

Desta forma, todos os Colaboradores, bem como prestadores de serviços contratados, estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Gestora: (i) oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer vantagem indevida a agentes públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido agente, em favor do próprio Colaborador ou prestador de serviço e/ou da Gestora; bem como (ii) consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da Gestora, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento

decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

Quaisquer despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela Gestora, mesmo que o convite parta do agente público, e brindes e presentes recebidos devem seguir expressamente as determinações do Código de Ética da Gestora.

O tratamento conferido aos fundos de investimento constituídos exclusivamente ou majoritariamente por pessoas classificadas como politicamente expostas, os investidores de Private Banking e os investidores não residentes, em especial as sociedades constituídas com ações ao portador e os *trusts*, receberão cuidado especial no relacionamento, cadastramento, monitoramento e acompanhamento de informações, dados e operações, em comparação aos demais clientes, investidores e fundos de investimentos.

No ato de cadastramento de cliente, deverá ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta. Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de PPE. A relação com PPEs deverá ser supervisionada diretamente pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLD/FTP.

O mesmo nível de supervisão e tratamento reforçado deverá ser aplicado aos familiares de pessoas politicamente expostas e aos seus associados próximos sempre que forem identificados durante o processo de onboarding, nas atualizações periódicas de KYC ou no monitoramento contínuo.

Nesses casos, o Gestor deverá realizar diligência reforçada (*enhanced due diligence*), incluindo procedimentos adicionais para confirmar a identidade, a origem dos recursos, a origem do patrimônio, o beneficiário final e a justificativa econômica do relacionamento ou da transação.

O início do processo de onboarding de pessoas politicamente expostas, seus familiares e seus associados próximos estará sujeito à aprovação prévia da alta administração.

Considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos:

- (i) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

- (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e
- (iii) familiares da pessoa que exerce as funções acima definidas, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

São exemplos de pessoas politicamente expostas no Brasil, conforme Resolução CVM 50 :

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - (a) de Ministro de Estado ou equiparado;
 - (b) de natureza especial ou equivalente;
 - (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; ou
 - (d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes.
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- (vii) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

(viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; e
- Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por pessoa politicamente exposta.

Assim, o cliente é obrigado a se autodeclarar, caso o seja ou torne-se, pessoa politicamente exposta, no momento do cadastramento ou atualização do mesmo.

1.13 REGISTRO DE OPERAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS

Devem ser conservados durante 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações, no mínimo, os seguintes documentos:

- (i) Registro das operações/transações;
- (ii) Pagamentos efetuados no âmbito da prestação dos serviços de gestão de carteiras;
- (iii) Comunicações das operações incomuns encaminhadas ao órgão regulador; e
- (iv) Dossiê do cliente.

A obrigação de conservar os documentos independe das que impõe outras normas, como a legislação fiscal.

Além da conservação das informações, a Gestora possui um sistema de controle que garante (i) que as transações sejam executadas de acordo com autorização da pessoa responsável; (ii)

que as transações sejam registradas com o formato e conteúdos necessários para a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as regras contábeis; (iii) os arquivos somente sejam acessados por pessoas autorizadas; e (iv) os registros são conferidos periodicamente com os ativos e eventuais discrepâncias são imediatamente remediadas.